

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL, CNPJ n. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNADETE GIACOMINI, CPF nº. 369.649.720-72 e por sua Procuradora, Sra. FERNANDA LIVI, OAB: 68650;

E

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG NORDESTE, CNPJ n. 91.984.963/0001-22, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. CLECIANE DONCATO SIMSEN, CPF: nº. 477.508.390-20 e por sua Procuradora, Sra. MARTA ISABEL MAURER FRANZOI, OAB: 52.088.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção Coletiva de Trabalho, terá validade por 12 meses, de 1º/04/2025 até 31/03/2026 e a data base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS e Veranópolis/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos componentes da categoria profissional SALÁRIO NORMATIVO, com vigência conforme segue:

FUNÇÃO	JULHO 2025
Técnico de enfermagem , assim considerados os que possuem diploma registrado e reconhecido pelo COREN, bem como outros Técnicos em Serviços de Saúde, desde que com diploma registrado no respectivo Conselho de Classe.	R\$ 2.357,43
Auxiliares de enfermagem , assim considerados os que possuem diploma registrado e reconhecido pelo COREN, bem como outros auxiliares em serviços de saúde desde que com diploma registrado no respectivo Conselho de Classe.	R\$ 2.124,86
Atendentes de enfermagem , aux. de escritório, aux. de laboratório, aux. de farmácia, setores de segurança, gessista, chefia de cozinha, técnico de manutenção, recepção, almoxarife e telefonistas, e demais atendentes e auxiliares em exercício de serviços de saúde, exceto os abrangidos por outros sindicatos.	R\$ 1.860,56
Serviços gerais	R\$ 1.830,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, estabelecido na Lei 14.434/22, será efetuado de forma complementar na folha de pagamento do empregado em rubrica separada e constituirá da diferença do valor do Piso Nacional e a diferença entre a remuneração do empregado, composta

e
*RS*¹
RS

especialmente para este fim, somados: o valor do salário básico percebido pelo empregado; e os valores do adicional de insalubridade equivalente ao grau médio; o valor equivalente a 50% do adicional noturno; e o valor equivalente a 50% do adicional por tempo de serviço, estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do Piso da enfermagem, correspondente a 220 horas mensais, será efetuado de forma proporcional a carga horária praticada pelo empregado e será implementado a partir da competência maio de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os efeitos patrimoniais do que aqui negociado prevalecerão, para aquelas relações de trabalho beneficiadas pelo repasse da assistência complementar da União, somente quando da cessação definitiva deste repasse.

PARÁGRAFO QUARTO: Ajustam os signatários que qualquer modificação jurídica que impacte nos contornos do que aqui negociado, seja por alteração ou inovação legislativa ou por decisão judicial da ADI 7.222, será objeto de nova negociação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1. Os integrantes da categoria profissional suscitante terão os seus salários reajustados, com o percentual de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**, a partir de 01/07/2025, a incidir sobre os salários básicos resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024.

4.2. Os empregadores pagarão a todos os seus empregados, três abonos salariais (abonos esses, sem natureza salarial nem remuneratória), no percentual de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)** cada, nas folhas de pagamento dos meses de: julho, agosto e setembro de 2025, calculados sobre o salário básico de cada empregado, o adicional de insalubridade, o adicional por tempo de serviço e auxílio creche, resultantes da aplicação convenção coletiva de 2024.

4.3. Os salários reajustados pela Cláusula 4.1. deste instrumento, formarão o salário básico para a próxima revisão desta convenção coletiva.

4.4. Os empregados admitidos no curso da vigência da convenção coletiva, que encerrou em 31/03/2025, terão seus salários reajustados em 1/12, por mês trabalhado, calculados pela média geométrica do percentual negociado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias de efetividade.

4.5. Os empregados referidos na Cláusula 4.4., não poderão de qualquer forma receber salário maior do que o empregado mais antigo na mesma função.

4.6. Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos previstos Cláusula 4.1., praticados a partir de 01/04/2025 e na vigência da presente convenção, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de efeito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

4.7. Com a concessão dos reajustes estabelecidos nesta convenção, ficam integralmente cumpridas pelas empresas integrantes da categoria econômica as obrigações salariais decorrentes das normas aplicáveis no período de 01.04.2024, até 31/03/2025, inclusive, exceto para as que deixarem de satisfazer as obrigações na forma acima.

RS 2
CP

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS

O pagamento dos salários, quando ocorrer em sextas-feiras, deverá ser feito em moeda corrente nacional se, todavia, for realizado por meio de cheque, deverá ser efetuado até às 14 h, no máximo. A mesma regra é aplicável nas rescisões contratuais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

6.1. Admitido o empregado na função de outro dispensado sem justa causa, após completado o período de experiência, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, respeitando-se sempre o salário normativo.

6.2. Na substituição meramente eventual, o empregado substituto não terá direito ao salário do empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA-GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

7.1. As empresas ficam obrigadas a pagar o décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, em que o empregado ficar afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, desde que superior a trinta dias e inferior a cento e oitenta dias.

7.1.1. O período de início da obrigação (de trinta dias), será considerado enquanto perdurar os efeitos da Medida Provisória 664 ou legislação que venha substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA


Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso correspondente, mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de natal, podendo no final do ano, a empresa compensar, em percentual pago, com o valor que deveria ser satisfeito no mês de novembro. Fica facultado ao empregado, o não recebimento do benefício conforme o estabelecido nesta cláusula, eximindo-se, neste caso, a empresa, da concessão.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração das horas extras, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e para as subsequentes o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da assinatura deste instrumento, e terá como base de cálculo, exclusivamente, o salário básico (ordenado base) e o valor do adicional de insalubridade decorrente da cláusula décima segunda, percebido pelo empregado, inclusive aos trabalhadores que fazem horário de trabalho 12 x 36 horas de folga e

R BG 3



também aos que cumprem 6h30min, com um plantão semanal de doze horas, sendo que para estes funcionários, respectivamente, a jornada extraordinária será considerada somente as horas que excederem a doze horas dia trabalhado no primeiro caso e, no segundo caso, aquelas excedentes de 6h30min e plantão de doze horas. As horas extras somente serão consideradas quando solicitadas por escrito pelo empregador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

10.1. Fica estabelecido, sobre o salário base do empregado, adicional por tempo de serviço, na seguinte proporção e percentuais:

10.1.1 Cumulativamente:

- a partir de 3 anos completos: 3%;
- a partir de 6 anos completos: mais 3%;
- a partir de 9 anos completos: mais 3%;
- a partir de 10 anos completos: mais 1%;
- após os 10 anos completos, em cada quinquênio subsequente completo, um adicional de 5%.

10.2. Fica também estabelecido, sobre o salário base do empregado, um decênio de 1% (um por cento), a cada dez anos de serviço prestado, desde que realizado em período contínuo e contados do último contrato de trabalho.

10.3. Ambos os direitos estabelecidos, a serem pagos a título de gratificação por tempo de serviço, compensados os valores, quando inferiores à gratificação que vem sendo paga.

10.4. Os adicionais por tempo de serviço, estabelecidos no item 10.1, desta cláusula e a partir da vigência da convenção coletiva de 2002, ficam limitados aos percentuais que o empregado já aposentado estiver recebendo, bem como ao que tiver adquirido ou vier a adquirir o direito de se aposentar pela legislação em vigor, independentemente de vir ou não a se aposentar, pelo que estes não terão mais o direito à ampliação do benefício. O empregado já aposentado ou com direito de requerer sua aposentadoria, contratado a partir da vigência da Convenção de 2002, não terá direito ao recebimento dos adicionais por tempo de serviço previstos na cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno para os empregados da categoria suscitante, **somente a partir de 01 de agosto de 2012**, será na base de quarenta por cento (40%), superior à remuneração da hora normal, no horário efetivamente trabalhado compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO

7 BG 4 

A partir de 1º de julho de 2025, fica ajustado que o adicional de insalubridade, para toda a categoria, será calculado sobre o valor de R\$ 1.795,26 (hum mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), estabelecido apenas para esta finalidade.

Outros adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário-base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas, atingidas pela presente convenção, fornecerão aos empregados que trabalharem seis horas contínuas, lanches, contendo no mínimo um copo de café, leite ou suco, com sanduíche.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Durante o intervalo dos turnos de trabalho, para os empregados que fazem plantões de doze horas, as empresas fornecerão alimentação ou refeições que constem no cardápio do dia, desde que previamente solicitado pelo empregado, bem como deverão possuir local adequado para refeições e descanso de seus empregados.

As liberalidades previstas nesta cláusula e na cláusula décima quarta, não se integrarão ao salário do empregado para quaisquer efeitos, pois concedidas para o desempenho de suas tarefas (Súmula nº 367-I, do TST).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR.

Ao empregado, quando matriculado no ensino fundamental, médio ou EJA, será devido um auxílio anual equivalente a 60% (sessenta por cento), do salário normativo funcional da categoria, dividido em duas parcelas a serem pagas nos meses de agosto e dezembro, logo após a comprovação da regular frequência que deverá ser feita semestralmente nos meses de junho e novembro de cada ano, sob pena de perda do benefício. Para as empresas que possuem política de incentivo à educação mais vantajosa, aplica-se esta.

Auxílio Morte/Funeral

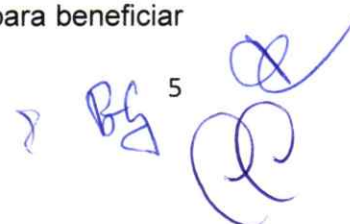
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com a importância de quatro salários mínimos em vigor, em caso de falecimento de seu empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

18.1. As empresas adotarão a opção que melhor lhes convier, para beneficiar as funcionárias, com filhos menores de seis anos, dentre as seguintes:

7 BG 5 

- a) Manutenção de creche própria, ou,
- b) Manutenção de convênio com creche, ou
- c) Auxílio mensal creche, no valor correspondente a dez por cento, do salário normativo, equivalente ao nível funcional básico da empregada, fixada nesta convenção, para cada filho.

18.2. Ficam desobrigadas de qualquer das opções as empresas que possuírem menos de quinze empregadas, com idade superior a 16 anos, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregados dos hospitais deverão gozar de benefício de atendimento de urgência e emergência, sem ônus de despesas hospitalares, desde que o atendimento seja efetuado na sua jornada de trabalho (turno). Em caso da necessidade de internação hospitalar, o mesmo será encaminhado de acordo com o seu plano de saúde ou, no caso da ausência deste, para regulação de leitos do Sistema Único de Saúde.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

20.1. As empresas deverão entregar ao empregado os seguintes documentos: cópia do respectivo contrato de trabalho, no ato de admissão deste; informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda; envelopes de pagamentos ou contracheques que contenham, discriminadamente, todas as parcelas recebidas ou deduzidas, cópias do aviso prévio, advertências e/ou suspensões disciplinares, independentemente da assinatura ou não do funcionário no documento.

20.2. Terá validade a assinatura eletrônica/digital dos empregados, nos documentos firmados com a empregadora, conforme a lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

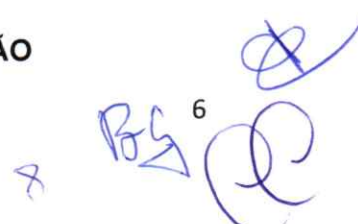
20.3. Quando o empregado se negar a assinar os documentos de aviso prévio, advertências e/ou suspensões disciplinares, por quaisquer motivos, o empregador entregará ao empregado o respectivo documento, mediante assinatura do funcionário em protocolo de recebimento em anexo ao documento, recusando o recebimento, o empregador poderá fazer uso de duas testemunhas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA – MOTIVOS LEGAIS:

Dispensa por justa causa é aquela que acontece em decorrência de comportamento grave do colaborador, dentre uma lista prevista no Art. 482 do Decreto-lei nº 5.452 – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA–HOMOLOGAÇÃO

8 BCS 6 

O Sindicato homologará as demissões por justa causa, independentemente de ter sido ajuizada, pelo empregado, ação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões que ultrapassarem o período de cento e oitenta dias do contrato de trabalho deverão ser necessariamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional ou por delegado credenciado pelo mesmo, salvo nas localidades em que não houver tais órgãos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

24.1. Todos os empregados dispensados deverão receber o competente aviso, inclusive na ocorrência de justa causa, constando a data do pagamento dos direitos, hora e local.

24.2. As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio, concedido pelo empregador, poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada, ou que estas sejam cumuladas para conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção por escrito, no início do cumprimento deste.

24.3. As empresas dispensarão os empregados do cumprimento do aviso prévio, sem o percebimento dos dias restantes deste e a partir do momento em que o empregado comprovar por escrito ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA RESCISÃO

25.1. Por ocasião das rescisões contratuais, os empregadores ficam obrigados a proceder a todos os registros no eSocial, também ficam obrigados a efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo previsto em lei, sob pena de indenização de todos os dias até o pagamento das verbas rescisórias, calculada pelo último salário.

25.2. A falta de comparecimento do empregado, desde que no aviso prévio conste a data do pagamento, horário e local, autoriza a empresa a dirigir-se ao Sindicato ou ao Ministério do Trabalho, para registro da ocorrência, eximindo-se de qualquer responsabilidade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Todo o empregado pertencente à categoria abrangida pelo Sindicato Profissional, que provar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem e estiver no

7
BG
P

exercício efetivo da função, terá a partir de então sua situação regularizada na CTPS passando a perceber salário normativo conforme fixado na cláusula terceira.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL UTILIZADO NA FUNÇÃO

Ficam os empregados dispensados do pagamento do material, insumos e/ou equipamentos utilizados no desempenho da função, quando danificados, desde que apresentem justificativa expressa, demonstrando que a perda do material e/ou insumo e o dano ao equipamento não tenham ocorrido por dolo ou qualquer modalidade de culpa.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE SETOR

Fica facultado as empresas a troca ou transferência de setor de trabalho dos funcionários dentro do mesmo horário de trabalho e mesmo turno, para exercer a mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

29.1. Fica a gestante garantida, por estabilidade provisória de noventa dias, após o término do respectivo auxílio maternidade, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego, desde que homologado pelo Sindicato.

29.2. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá comunicar este fato a empregadora, no prazo máximo de sessenta dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena de perda do benefício da estabilidade provisória.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o empregado apresente o documento oficial ao empregador da solicitação formal feita junto ao INSS. A garantia do emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas deverão manter vestiários, chuveiros, banheiros, armários individuais com chaves, para todos os integrantes da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELO EMPREGADOR.

Os cursos e reuniões promovidas pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias, sendo que neste caso o

empregador concederá também vale transporte. Cursos ou treinamentos promovidos ou não pelo empregador, por método à distancia não serão considerados para esta cláusula, desde que a participação seja de iniciativa do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença, exceto se houver recusa do empregado em participar da conferência com comprovação através de testemunha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações por escrito do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

35.1. Os empregados têm permissão para comparecer aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Profissional, em horário de expediente, desde que devidamente comprovada a urgência por médico da empresa.

35.2. Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao Sindicato Profissional, através de convênios com a previdência social, desde que o empregado se apresente ao médico da empresa no prazo de 24 horas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do empregado eleito como representante titular ou suplente dos empregados da CIPA, durante o mandato e um ano após o seu término.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E DISPENSA DO REGISTRO DE INTERVALOS

37.1. Fica facultado às empresas estabelecer regime de compensação de horários, para quaisquer empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensada a licença prévia prevista no art. 60, da CLT, de forma a permitir seja ultrapassada a duração da jornada normal de trabalho, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia da semana, inclusive aos sábados. Ficam mantidas as jornadas de trabalho adotadas usualmente pelas empresas, salvo futuras imposições legais.

37.2. Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas e de 6h15min/6h30min com um plantão semanal de 12 (doze) horas, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito. Ficam mantidas as jornadas de trabalho adotadas usualmente pelas empresas, salvo futuras imposições legais.

37.3. Em jornada de 6h15min/6h30min diárias com plantão de 12 horas, bem ainda nos horários que ultrapassem ao turno de 4h, fica dispensado o registro dos intervalos de 15 minutos para alimentação.

37.4. A adoção deste regime abrange os setores e empregados que laboram em condições expostas a agentes insalubres, independentemente de autorização disposta no art. 60 da CLT, sendo facultado o pedido de informação da CIPA ou mesmo pelo Sindicato Profissional a qualquer momento relativamente aos procedimentos e controles de segurança adotados pelo empregador. **No caso da solicitação, ficam responsabilizadas as empresas a fornecerem os dados.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO OU BOLSA DE HORAS

38.1. As horas extras trabalhadas pelos empregados, limitadas apenas para o uso do banco ou bolsa de horas, a até trinta (30) horas mensais, podem ser pagas com folgas, num período de doze meses. Na hipótese de rescisão, sem que tenha havido a compensação, as horas devidas serão calculadas e pagas pelo valor do último salário, com o correspondente adicional extra.

38.2. Os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde, mensalmente, informarão aos funcionários o número de horas que estão inseridas no banco de horas, a partir de 01.09.2008.

38.3. Havendo rescisão do contrato de trabalho, antes do fechamento do período de apuração do ponto, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, exceto o previsto no item 44.2. Se houver débito de horas do empregado, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não serão compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

38.4. A adoção desse regime abrange os setores e empregados que laboram em condições expostas a agentes insalubres, independente da autorização disposta no art. 60 da CLT, sendo facultado o pedido de informações pela CIPA ou mesmo pelo Sindicato Profissional a qualquer momento relativamente aos procedimentos e controles de segurança adotados pelo empregador. **No caso da solicitação, ficam responsabilizadas as empresas a fornecerem os dados.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TRABALHO EM DIA FERIADO

Quando o trabalho coincidir com dia feriado, as empresas deverão propiciar compensação em até 30 dias anteriores ou posteriores a data da ocorrência do

feriado, ou remunerar as horas cumpridas como extraordinárias, inclusive quando o feriado coincidir com domingos. Esta cláusula não se aplica para escalas em regime 12X36.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido a trabalhar naquele dia.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

41.1. Será dispensado do serviço o empregado estudante em dias de realização de provas escolares, desde que comunicado previamente ao empregador e mediante apresentação de comprovante do colégio, observada a respectiva compensação em outro dia, das horas de afastamento.

41.2. Nos casos de exames Vestibulares e Enem, a dispensa será de acordo com o art. 473 da CLT e legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA NÃO CONSIDERADA

42.1. As empresas não considerarão como falta efetiva, já que apenas farão o desconto destas no salário, sem quaisquer outros reflexos, as faltas de até duas horas, dos empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato, que se ausentarem para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que previamente solicitado por escrito pela entidade sindical, devendo o empregado registrar o ponto na saída e ao retornar ao trabalho, facultado a dispensa parcial quando no mesmo setor trabalharem mais de um membro da diretoria.

42.2. As empresas efetuarão o pagamento integral dos valores correspondentes às ausências, estabelecidas no "caput", nas respectivas folhas de pagamento do funcionário/dirigente sindical. Após o Sindicato fará a restituição de tais valores e demais encargos gerados, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a competência da folha de pagamento em questão, mediante apresentação de recibo fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA HOSPITALIZAÇÃO DE FILHO

43.1. Os empregados que necessitarem cuidar de filho dependente, hospitalizado, gozarão de abono de três faltas por mês, mediante comprovante fornecido pelo hospital em que estiver o paciente. Se necessário, poderá ausentar-se por mais cinco (5) dias, devendo nesta hipótese, compensar os cinco (5) últimos dias, conforme necessidade da empresa.

43.2. Os empregados que necessitarem ausentar-se para levar filho ao médico, poderão compensar tais horas de ausência através do banco de horas, desde que comprovado em documento médico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

44.1. Fica assegurado ao empregado estudante, a faculdade de não aceitar prorrogação de sua jornada de trabalho, que importe em prejuízo de suas atividades escolares.

44.2. O encerramento da jornada de trabalho do estudante deverá ser no mínimo vinte minutos antes do início do horário escolar noturno, com compensação ou troca de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Com a presente convenção coletiva ficam renovados os acordos existentes sobre jornada de trabalho praticadas pela categoria profissional, nas respectivas empresas, pelo período vigente desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Será permitido que as mães que estão no período de amamentação, possam cumular os trinta minutos de folga por turno previsto na legislação, em uma só oportunidade, no início, no final ou ainda durante a jornada de trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS.

O início das férias deverá sempre ocorrer em dia útil de trabalho, sendo que nos regimes de compensação não deverá coincidir com o dia de compensação do repouso remunerado ou com folga referente ao dia de feriado, sob pena de indenização do dia de folga.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que solicitar demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PARCELADAS

49.1. Mediante solicitação do empregado é facultado ao empregador, o parcelamento das férias dos trabalhadores lotados nos setores administrativos e burocráticos, em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos.

49.2. Para os demais trabalhadores, as férias poderão ser parceladas em no máximo dois períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias, exceto nos casos de transformação de 10 dias em abono pecuniário, quando o segundo período poderá ser de no mínimo 05 dias corridos.

RS 12
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

As empresas se comprometem a dar licença remunerada aos seus empregados, em virtude do casamento, de (5) dias consecutivos, nestes já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT, a partir do primeiro dia útil de trabalho, mediante solicitação do empregado e comprovação documental do enlace.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

As empresas concederão licença remunerada de três dias consecutivos, nestes já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência financeira. No caso de falecimento de avós e/ou netos, a dispensa será de dois dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

52.1. Os integrantes da categoria profissional, que prestam serviços no setor de atendimento do paciente infectado, deverão ser comunicados da existência de pacientes que sejam portadores de doenças infecto contagiosas, para fins de prevenção.

52.2. O empregador deverá fornecer equipamento de proteção individual completo para diminuir os riscos de contágio dos trabalhadores que tiverem contato com os referidos pacientes.

Uniformes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

53.1. Observadas as normas vigentes, especialmente a NR32, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes e EPI'S (equipamentos de proteção individual) quando exigirem seu uso obrigatório em serviço e que deverá ser substituído sempre que necessário.

53.2. Os empregados representados pelo Sindicato Profissional, obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme que receberam e indenizar às empresas pelo extravio ou dano intencional.

53.3. Fica sob a responsabilidade do empregador, a lavagem e higienização dos respectivos uniformes utilizados em áreas assistenciais denominados "pijamas", conforme preconizado pelo Controle de Infecção Hospitalar.

53.4. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com perda de seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme, ou se apresentarem com este em condições de higiene ou de uso inadequados.

13
BC
A
E

53.5. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado, representado pelo Sindicato Profissional, devolver o uniforme de seu uso e que continuará de propriedade da empresa empregadora.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA.

O Sindicato Profissional deverá ser comunicado, no prazo de trinta (30) dias, após a eleição, a chapa eleita que irá compor a CIPA, com a data do início do mandato.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado vítima de acidente de trabalho, desde que prescrito pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MOLÉSTIAS

Moléstias adquiridas no exercício da função, serão obrigatoriamente encaminhadas como acidente do trabalho, ficando a critério do INSS a aprovação do benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO GRATUITO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

57.1. O auxílio parcial ou totalmente gratuito de assistência à saúde, acaso fornecido pelo empregador, poderá ser suspenso quando o empregado estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença previdenciário por tempo superior a seis meses, exceto se o afastamento for por acidente no trabalho; para manter o benefício após o 6º mês de afastamento, o funcionário deverá pagar o custo mensal, sob pena de cancelamento.

57.2. Empregador deverá emitir notificação ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias, antes do cancelamento.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão que o Sindicato utilize seus quadros de avisos, junto ao relógio ponto, onde serão fornecidas informações de interesse geral da categoria, sem conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

Obrigação das empresas encaminharem ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregados, com os respectivos salários, função e data de admissão.

R BS 14


Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPASSE DA MENSALIDADE

As empresas repassarão ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade social descontada na folha de pagamento dos empregados-associados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, desde que por estes autorizados, além dos previstos em lei, limitados esses a setenta por cento da respectiva remuneração, sem prejuízo do direito de compensação no pagamento das verbas rescisórias, até o equivalente a um mês da remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

62.1. A Assembleia Geral Extraordinária, autorizou as empresas representadas pelo Sindicato Patronal a proceder a um desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do salário-base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, atingidos ou não pela presente revisão. O desconto será efetuado mensalmente e o montante arrecadado será repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional mediante relação em duas vias, nas quais constará obrigatoriamente, o nome do empregado, seu salário e o valor descontado.

62.2. O prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas na cláusula anterior, será até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

62.3. O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas 62.1 e 62.2, acarretará penalidade de multa de dez por cento sobre o valor a ser recolhido, por empregado, mais juros pela mora de 1%, ao mês, além de correção monetária do período, independente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato Profissional.

62.4. Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento do primeiro salário corrigido, pela presente convenção coletiva de trabalho. Para os empregados que não usufruírem desta prerrogativa, será considerado como autorização expressa para este desconto.

62.5. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação do empregador de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição da integralidade dessa condenação judicial (principal atualizado, juros moratórios e eventuais despesas sucumbenciais incidentes) diretamente aos trabalhadores, bem como reconhece o direito do empregador promover a execução direta do Sindicato Profissional junto à Justiça do Trabalho ou promover a dedução com os valores que devam ser repassados a título de contribuição sindical-assistencial, de qualquer natureza e inclusive relativo a mensalidades sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

63.1. Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a **6%** (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de Contribuição Assistencial, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

63.2. As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento.

63.3. Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

63.4. Os valores deverão ser recolhidos mediante guia a ser expedida pela Federação Patronal.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO.

As divergências surgidas entre os convenientes, por motivo de aplicação das disposições desta convenção, deverão ser objeto de prévia conciliação e não sendo esta possível, resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul - Sindisaúde, que trabalham em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde sediados nos municípios que fazem parte da base territorial do Sindisaúde e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul relacionados a seguir: **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, Nova Roma do Sul/RS, Pinto Bandeira/RS, Protásio Alves/RS, São Marcos/RS, São Jorge/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores e vista Alegre do Prata/RS.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

As penalidades para os Sindicatos Convenientes, empresas e empregados, em caso de violação dos dispositivos desta Convenção Coletiva, deverão ser arbitradas pela

Justiça do Trabalho ou órgão competente submetido à solução do respectivo litígio, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA - PROCESSO DE REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação ou revisão total ou parcial das disposições previstas nesta Convenção, seguirá o procedimento previsto na Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ULTRATIVIDADE

Ajustam os Signatários Convenientes a possibilidade de, mediante formalização de termo propositivo no período antecedente ao término da vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho, ajustarem a preservação da data-base e a manutenção precária das condições normativas constantes desta fonte normativo-coletiva, apenas durante o período em que se transcorrer a negociação coletiva, buscando com isso preservar a confiança e a boa-fé negocial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FOLGA REGIME 12X36

69.1. Os empregadores concederão a todos os empregados representados pelo Sindisaúde, desde que lotados no regime de 12X36, de uma folga mensal por conta dos feriados, ficando garantido mensalmente o gozo de uma folga mensal, tenha trabalhado ou não em dias de feriado no respectivo mês. Nos meses em que existirem mais de um feriado, o empregado terá igualmente o direito a um único dia de folga, sendo que o trabalho prestado nos demais dias de feriado não terá qualquer retribuição diferenciada (sem qualquer acréscimo).

69.2. A folga mensal compensatória estabelecida no item **69.1.**, somente poderá ser suprimida quando o empregado gozar férias integrais de trinta dias dentro de um mês específico e no caso de concessão de férias parceladas ou o período de gozo destas abranger dois ou mais meses, a supressão poderá ser somente num dos períodos de gozo, garantindo-se anualmente, no mínimo 11 folgas, e para cada empregado lotado no regime de 12x36.

69.3. Caso seja de interesse da empresa e do trabalhador, será possível acumular duas folgas consecutivas por ano, desde que solicitado formalmente pelo empregado. Esta possibilidade não invalidará a jornada de 12X36

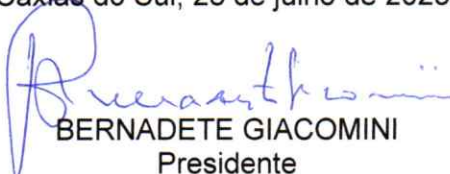
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - VACINAÇÃO:

Os empregados ficam obrigados a apresentar os comprovantes das vacinas: Tétano, Hepatite B, Tríplice Viral e Covid-19, conforme Vigilância Epidemiológica, fornecidas pelos órgãos competentes. A recusa injustificada em apresentar os comprovantes ou em receber as vacinas, sem a devida comprovação médica que ateste contra-indicação, poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente, cabendo até a suspensão do contrato de trabalho, até que a situação seja regularizada. Nas campanhas da influenza, os estabelecimentos de serviços de saúde podem fornecer a vacina a todos os seus empregados, condicionado à existência de doses disponíveis nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL –
INFORMAÇÃO:**

O empregador providenciará a realização, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto no salário de seus empregados, de palestra sobre assédio moral no trabalho, a ser ministrada por profissional especializado na matéria, a qual deverá ser assistida por todos os empregados, administradores do estabelecimento empregador e ainda do dirigente sindical, seja no modo presencial ou à distância, obedecendo as regras e protocolos de distanciamento frente a Pandemia do Coronavírus.

Caxias do Sul, 28 de julho de 2025.


BERNADETE GIACOMINI
Presidente

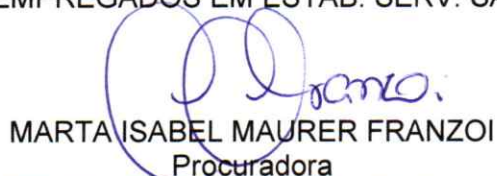
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL


CLECIANE DONCATO SIMSEN
Presidente

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG NORDESTE


FERNANDA LIVI
Procuradora

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL


MARTA ISABEL MAURER FRANZOI
Procuradora

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG NORDESTE